



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº. 064/2022
Luiz André Bezerra Campos

Tauá, 07 de junho de 2022.

Protocolo Sob o nº 398/2022
as folhas 82 no livro de Protocolo nº 02
Tauá, 10.06.2022
Servidor Responsável: [Assinatura]

Institui no âmbito do Município de Tauá/CE o **PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA**, que cuidará da promoção da integração das instituições policiais com as comunidades e bairros e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Tauá/CE o “Programa Comunidade Solidária”.

Art. 2º O “Programa Comunidade Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Tauá, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades e bairros, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo, eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais, dentre eles os furtos e roubos nas residências, chácaras, propriedades rurais e estabelecimentos comerciais, aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º Atuarão na implementação e coordenação do “Programa Comunidade Solidária”:

I – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Segurança Cidadã, da Guarda Civil Municipal e do Pró-Cidadania;

II – As instituições policiais atuantes no município, como: Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, agropecuaristas, comerciantes, moradores e organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades e bairros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão a “Comissão Gestora do Programa Comunidade Solidária”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do Programa.



Art. 5º Compete a “Comissão Gestora do Programa Comunidade Solidária”, dentre suas atribuições:

- I – Promover a integração da comunidade junto às Instituições Policiais e ao Poder Executivo Municipal;
- II – Implementar uma metodologia padrão entre os Produtores Rurais, Comerciantes e Moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas Instituições Policiais;
- III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das propriedades, residências e estabelecimentos comerciais;
- IV – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do programa, efetuando a divisão por setores;
- V – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de Produtores Rurais, Comerciantes, Moradores e Entidades atuantes em cada bairro ou comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;
- VI – Manter aproximação com o Poder Público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das Instituições Policiais;
- VII – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;
- VIII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do programa, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do mesmo.
- IX – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do programa.

§ 1º Compete às Instituições Policiais, através de suas próprias competências, agirem preventivamente ou ostensivamente, visando à Segurança Pública eficiente;

§ 2º Compete aos Moradores, Agropecuaristas, Comerciantes e Associações Representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do programa.

Art. 6º Sob a coordenação de Instituição Policial e a anuência voluntária dos Produtores Rurais e Comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nas propriedades rurais e estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas no ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da propriedade ou edificações, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizarem as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras,



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos, estábulos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Programa Comunidade Solidária”, e com o plano tático das Instituições Policiais e melhorias na instalação e gerência das propriedades e estabelecimentos comerciais.

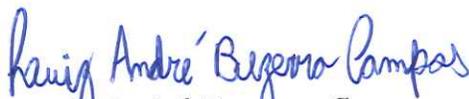
§ 3º A Comissão Gestora poderá expedir certificando as propriedades e estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

§ 4º As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 07 de junho de 2022.


Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos nós que, entre os meses de julho do ano de 2021 e maio deste ano de 2022, tivemos um aumento significativo no número de ocorrências de furtos, roubos e arrombamentos nas propriedades rurais, chácaras e estabelecimentos comerciais localizados em diversos pontos do Município de Tauá, dentre eles podemos citar assaltos a postos de combustíveis, inclusive nos de propriedade do Vereador Helder Castelo, localizados na sede do município, arrombamentos realizados nas propriedades do Vereador Érico Lima, do advogado Drº José Gonçalves Lima e do empresário Loiro da Bomboniere, este além da invasão de residência foi acompanhado de outras infrações como: violência física, psicológica e cárcere, todos ocorridos na região do Lustal, assim como meu pai, mais conhecido como “Zê do Padre” e outros inúmeros produtores de ovinos e caprinos tiveram criações furtadas no distrito de Carrapateiras, tendo o mais recente furto ocorrido por volta de 15 dias atrás, quando se sumiram cerca de 50(cinquenta) cabeças de ovinos da propriedade do Srº Antonio Justino, na localidade de Floresta.

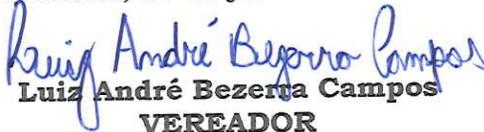
Então se tem visto que os crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nas localidades estão espalhados em diversas regiões e ao mesmo tempo em que as Instituições Policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo para uma extensa área territorial, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Com base nesses dados, o presente Projeto de Lei visa criar o “Programa Comunidade Solidária”, que cuidará da promoção da integração das Instituições Policiais com as Comunidades e Bairros, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das Instituições Policiais, mas também da Sociedade Civil (organizada ou não), dos Produtores Rurais, Comerciantes e do Poder Público.

Assim o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as Instituições Policiais e com o Poder Público, no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nos Bairros e Comunidades Rurais.

Estando assim, plenamente justificada a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres colegas para a sua aprovação.

Plenário, 07 de junho de 2022.


Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR